SÚMULA
5º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/SC

1. LOCAL E DATA:

DATA: 20 de julho HORÁRIO: 14:32hs às 19:50hs
21 de julho HORÁRIO: 08:450hs às 12:50hs
LOCAL: Sede CAU/SC

2. DADOS GERAIS:

TIPO DE REUNIÃO	Reunião Extraordinária da CED-CAU/SC
PRESIDENTE	Silvia Ribeiro Lenzi
ASSESSOR	Isabel Leal Marcon Leonetti
ASSISTENTE	Manuela Cavallazzi
SECRETÁRIO	Gabriela Vieira Rodrigues
PARTICIPANTES	Silvia Ribeiro Lenzi
	Sergio Oliva
	Carlos Alberto Barbosa de Souza
CONVIDADO	Marcelo Petrucci Maia – CED/RS Rui Mineiro – CED/RS Ronaldo Duschenes – CED/PR André Luiz Sell – CED/PR Eduardo Paes – CAU/BR

3. ROTEIRO DOS TRABALHOS:

Pauta:

- Esclarecimentos em relação à nova Resolução da Ética, em especial a dosimetria da sanção ético-disciplinar;
- Discussão sobre a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Conduta Ética.

3.1. EXTRAPAUTA:

-

4. ORDEM DO DIA:

4.1	MATÉRIA	Esclarecimentos em relação à nova Resolução da Ética
	FONTE/SOLICITANTE	
	RELATOR/RESPONSÁVEL	
	ENCAMINHAMENTO	A reunião foi realizada entre os representantes da CED/SC, CED/PR e CED/RS. O Dr. Eduardo Paes apresentou as mudanças da nova Resolução do CAU/BR 153/2017. Foi feita uma

		solicitação, por meio do Documento "Impressões do 4º Encontro das Comissões de Ética e Disciplina da Região Sul" assinada pelos membros da CED/Sul e que será encaminhada para o CAU/BR, de regulamentação referente a parte sobre "Denúncia por fonte não identificada" (art. 14, Res. CAU/BR 153/2017) e que se realize um treinamento no início de 2018 para os novos Conselheiros das CED. A referida reunião foi lavrada por meio de ata anexa.

4.2	MATÉRIA	Discussão sobre a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Conduta Ética.
	FONTE/SOLICITANTE	
	RELATOR/RESPONSÁVEL	
	ENCAMINHAMENTO	No dia 21 de julho, foi discutido entre os Conselheiros das CED/SC, CED/PR e CED/RS a respeito da possibilidade de admissão de se firmar um Temo de Compromisso de Conduta Ética em relação à infração de Reserva Técnica. O Dr. Eduardo explicou que em não havendo regulamentação pelo CAU/BR, os CAU/UF podem regulamentar e que o CAU sendo uma autarquia, ele é legitimado para firmar TAC conforme lei da ação civil pública (lei 7.347/1985), pois Reserva Técnica afeta um direito difuso. A referida reunião foi lavrada por meio de ata anexa.

4.3	MATÉRIA	Dosimetria da sanção ético-disciplina
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	No dia 21/07, a parte da dosimetria que consta na Res 153/2017 CAU/BR foi apresentada pelo Dr. Eduardo juntamente com exemplos práticos para melhor entendimento. Observado por ele que a dosimetria tem como objetivo que as sanções sejam aplicadas de forma mais uniforme entre os CAUs. Foi feita uma solicitação, por meio do Documento "Impressões do 4º Encontro das Comissões de Ética e Disciplina da Região Sul" assinada pelos membros da CED/Sul e que será encaminhada para o CAU/BR, para que seja disponibilizado um portal para acesso à jurisprudência do CAU/BR a respeito dos processos éticos. A referida reunião foi lavrada por meio de ata anexa.

5. ENCERRAMENTO:

Às 12:50 do dia 21 de julho de 2017, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Silvia Ribeiro Lenzi Coordenadora CED	**Sergio Oliva** Coord. Adjunto CED	**Carlos Alberto Barbosa de Souza** Membro CED
Isabel Leal Marcon Leonetti Assessora CED	**Manuela Cavallazzi** Assistente CED	**Gabriela Vieira Rodrigues** Secretária CED

Ata da 5ª Reunião Extraordinária – 4º Encontro CED/Sul - da Comissão de Ética e Disciplina, realizada aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete, em Florianópolis/SC.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS: 1.2. 1ª chamada: Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quartoze horas e trinta e dois minutos, a Comissão de Ética e Disciplina (CED) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAU/SC), reuniu-se extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC. **2. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: 2.1. Membros presentes:** os Conselheiros da CED/SC Silvia Ribeiro Lenzi, Sergio Oliva e Carlos Alberto Barbosa de Souza, os Conselheiros da CED/RS Marcelo Petrucci Maia e Rui Mineiro, o Conselheiro da CED/PR Ronaldo Duschenes, o Analista Jurídico do CAU/BR Eduardo Paes, a Procuradora do CAU/SC Isabel Leal Marcon Leonetti, a a Advogada Manuela Cavallazzi e a Assistente Administrativo Gabriela Vieira Rodrigues. Após verificação e constatação da existência de quórum, foi feita a abertura da reunião e a leitura da ordem do dia. **3. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA: 3.1. Esclarecimentos em relação à nova Resolução da Ética, em especial a dosimetria da sanção ético-disciplinar;** Primeiramente, a Conselheira Silvia agradeceu ao advogado Eduardo Paes pela presença, sendo por ele informado que seria apresentado, primeiramente, as novidades da resolução CAU/BR 143/2017,a qual trata da tramitação dos processos ético-disciplinares nos CAU/UFs e CAU/BR. Os itens abordados foram: Pedido de revisão, parecido com o antigo pedido de reconsideração que deve ser feito ao Plenário, porém, esse item estava em desacordo com a lei de processo Administrativo (lei 9.784/1999) por prever prazo para ser realizado; a resolução 143 vai ser aplicada aos casos anteriores e posteriores à lei 12.378/2010, ou seja, quanto à tramitação do processo. Porém, os casos ocorridos antes da vigência da lei devem ter as sanções baseadas no Código de Ética CONFEA. Mencionou a criação de um novo princípio processual chamado de segurança técnico-profissional, cujo conceito seria ter o conselheiro conhecimento mínimo na matéria; as novas normas se aplicarão imediatamente aos processos em tramitação. Nesse momento foi questionado pelo Conselheiro Marcelo sobre a prescrição e respondido pelo Dr. Eduardo que, por se tratar de matéria de direito material, o processo em curso vai ser regido, quanto à prescrição, pela lei na época dosfatos. Foi contextualizado pelo Conselheiro Sergio sobre um caso específico que ocorreu em 2009, mas a denúncia foi feita somente em 2015, questionou-se, assim, se se aplica a prescrição e respondida que a prescrição, nesse caso, só vai começar a contar a partir do conhecimento pelo Conselho conforme Resolução do CONFEA, ou seja, o referido processo não está prescrito; as formas de instauração de processo poderão ser feito de ofício; representação que é por meio de denúncia, e a comunicação de autoridade competente se enquadra como sendo de ofício; outra fonte idônea e a denúncia anônima que passa a ser chamada de denúncia por fonte não identificada. Nesse ponto, a analista Manuela informa que a maioria das denúncias anônimas é via SICCAU online e que vai diretamente para a fiscalização, sendo questionado se a fiscalização é quem deve elaborar o documento tratado no artigo 14 da nova resolução e respondido que a

redução a termo deve ser feita quando a denúncia for feita por uma pessoa que somente vem comunicar um fato e que não age como denunciante, dessa forma, o processo vai tramitar como se fosse anônimo e se a denúncia for de ofício pela fiscalização, o processo deve ser primeiro tramitado junto a CEP e só depois pela CED caso haja falta ética e caso a falta for somente ética deve ser encaminhado diretamente para a CED. Foi esclarecido que caso haja denúncia de faltas diferentes uma profissional e outra ética, deve-se tramitar em paralelo. E, quanto às denúncias feitas no SICCAU, que nem sempre são qualificados o denunciante, o Advogado afirmou que se deve mitigar as exigências. Outro ponto apresentado como alterado na resolução foi sobre a competência para processar e julgar em relação à impedimento e suspeição, quando mais da metade dos membros da CED/UF estiver impedida ou suspeita deve-se instituir uma comissão temporária para apuração daquele processo, somente sendo encaminhada para o CAU/BR quando o Plenário estiver também suspenso ou impedido. Questionado pela Conselheira Silvia se caso nem todos os membros da CED estejam impedidos ou suspeitos se o que não estiver pode analisar o processo e afirmado que sim. Outra alteração foi quanto à distribuição da denúncia, em que o coordenador da CED designará um relator até a próxima reunião da CED e o papel do relator é apresentar um parecer de admissibilidade em que serão avaliados requisitos objetivos e propor por acatamento da denúncia e instauração do processo; não acatamento e arquivamento; e, designação de audiência de conciliação, o outro papel é presidir a instrução processual. A CED pode acatar ou não o parecer de admissibilidade e se o relator afirmar que o processo não é admissível e a CED afirmar que sim, deve-se designar outro relator e pode haver recurso contra inadmissibilidade. Outro ponto da alteração é referente aos novos meios de intimação que poderão ser por meio de AR, telegrama, ciência pessoal, ciência escrita em audiência, agente CAU investido de fé pública, ciência eletrônica SICCAU, e-mail, outro meio que assegura a certeza da ciência das parcelas ou 3ºs. Caso infrutífera, intimação por edital, por 15 dias, que pode ser feita no site do CAU/UF. Os itens que devem conter na notificação para o denunciado também foram inclusos na resolução como prazo para defesa de 30 dias, indicação de até 5 testemunhas, possibilidade de pedir sigilo, indicação dos dispositivos supostamente infringidos e outros. Quanto aos direitos das partes, foram inclusos os direitos conforme lei 9.784/1999. Quanto à instrução do processo, o prazo para conclusão passou a ser de 180 dias prorrogáveis por mais 60 dias com autorização da CED. Foi apresentado também, sobre a importância do saneamento do processo em que o relator deve proferir um despacho saneador, depois de ter a denúncia e a defesa, com os pontos divergentes, se há provas de cada alegação, pode-se designar audiência e pode-se também, antes do despacho, determinar manifestação da denunciante em 15 dias para defesa apresentada. Ocorre a revelia se regulamente intimado, o denunciado não apresentar defesa, sendo que o revel não sofre os efeitos da revelia. Foi apresentado também os prazos que serão vigentes no processo: intimação das partes: 15 dias; apresentação testemunhas: 10 dias; intimação testemunhas: 3 dias uteis. Alegações finais que na resolução anterior não estavam abrangidas e que estava tendo recursos alegando que essa falta é um cerceamento de defesa e dessa forma é nulo. Assim, foi apresentado que após a fase de instrução processual, ter-se-á um prazo de 10 dias para alegações e foi apresentado os requisitos da intimação das partes para tal. Quanto ao relatório e voto fundamentado, foi frisada a importância da fundamentação,

ou seja, a análise das provas produzidas e lembrado que a revelia não é fundamento para aplicação ou majoração de sanção. E, que pode haver um pedido de vista pelo membro da comissão cabendo ao relator do voto vencedor a redação do relatório e voto. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Silvia Ribeiro Lenzi, às dezenove horas e cinquenta minutos do dia vinte de julho declarou encerrada a primeira parte da quinta reunião extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC. Para constar, eu, Gabriela Vieira Rodrigues, Assistente Administrativo do CAU/SC, lavrei a presente Ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelos demais presentes para que reproduza os efeitos legais.

Silvia Ribeiro Lenzi Coordenadora CED/SC	Sergio Oliva Coordenador Adjunto CED/SC	Carlos Alberto Barbosa de Souza Conselheiro CED/SC
Marcelo Petrucci Maia Coordenador CED/RS	Rui Mineiro Coordenador Adjunto CED/RS	Ronaldo Duschenes Coordenador CED/PR
Eduardo Paes Analista Jurídico CAU/BR	Isabel Leal Marcon Leonetti Assessora CED	Manuela Cavallazzi Assistente CED

Gabriela Vieira Rodrigues
Secretária CED

Ata da 5ª Reunião Extraordinária – 4º Encontro CED/Sul - da Comissão de Ética e Disciplina, realizada aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, em Florianópolis/SC.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS: 1.2. 1ª chamada: Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às oito horas e quarenta e cinco minutos, a Comissão de Ética e Disciplina (CED) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAU/SC), reuniu-se extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC. **2. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: 2.1. Membros presentes:** os Conselheiros da CED/SC **Silvia Ribeiro Lenzi** e **Sergio Oliva**, os Conselheiros da CED/RS **Marcelo Petrucci Maia** e **Rui Mineiro**, os Conselheiros da CED/PR **Ronaldo Duschenes** e **André Luiz Sell**, o Analista Jurídico do CAU/BR **Eduardo Paes**, a Procuradora do CAU/SC **Isabel Leal Marcon Leonetti**, a Advogada Manuela Cavallazzi e a Assistente Administrativo **Gabriela Vieira Rodrigues.** Ressalta-se a ausência justificada do Conselheiro da CED/SC **Carlos Alberto Barbosa de Souza**. Após verificação e constatação da existência de quórum, foi feita a abertura da reunião e a leitura da ordem do dia. **3. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA: 3.1. Discussão sobre a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Conduta Ética;** Iniciou-se com a contextualização pela Conselheira Silvia a respeito da campanha de combate à reserva técnica realizada pelo CAU/BR e apresentou que ainda está na cultura do arquiteto esse aspecto. Afirmou, também, que no CAU/SC em torno de 100 profissionais estão sendo denunciados por Reserva Técnica, foi afirmado, ainda, que no encontro realizado em Belo Horizonte foi verificado que nos demais CAUs não está tendo a demanda de denúncias a respeito dessa falta e que foi solicitado para a assessoria jurídica do CAU/SC um parecer jurídico a respeito e apresentado, na reunião CED/SC realizada em 07 de julho, um estudo sobre o Termo de Ajustamento de Conduta, nesse momento a Advogad Manuela leu o parecer a todos. Foi complementado pela Conselheira Silvia a respeito de um projeto a respeito de ética em que foram chamadas escolas para discussão e depois realizado um talk show e esquetes de teatro, com as condutas éticas com maior incidência, realizados em maio. Perguntado pelo Conselheiro Marcelo se há prova de ato ilícito nessas denúncias recebidas pelo CAU/SC e que essa prova deve ser documental. O Conselheiro Ronaldo afirmou que a Reserva Técnica é como um todo ilícita, pois para se pagar ao Arquiteto, o dono do estabelecimento irá aumentar o preço de tudo e isso afeta a sociedade como um todo, o Conselheiro Rui disse que essa discussão está fora de contexto, pois ainda não se tem um entendimento sobre o que é Reserva Técnica e a forma como está sendo feito pelo CAU/BR mostra para a sociedade que todos os Arquitetos fazem e que todos estão errados. O questionamento do Conselheiro Marcelo, quanto à ilicitude, foi respondido pelo Conselheiro Sergio afirmando que no site do CAU/BR 4 casos são apresentados em que foi realizado o TAC pelo MP e Empresas de decoração pois houve afronta à defesa do consumidor, sendo, assim, entendido como ilícito, pois se não fosse, o MP não teria interferido. Ele afirmou ainda que no momento que a consulta jurídica foi apresentada na comissão, não foi aceita por ele, mas que depois da reunião, fez uma pesquisa a respeito e verificado que

é praticado em outros conselhos e que não é contra o Termo, mas que deve ser regulamentado pelo CAU/BR. O Dr. Eduardo afirmou que o parecer jurídico foi muito bem feito e apresentada a lei que trata da Ação Civil Pública (lei 7.347/1985) e afirmado que o CAU pode firmar o TAC, pois autarquia é um dos legitimados previstos na referida lei. Quanto à nomenclatura, foi afirmado que não importa o nome, mas que TAC remete ao MP e que seria melhor utilizar o nome mencionado na lei – Compromisso de Ajustamento de Conduta. Observado que quando a pessoa assina o termo, ela não está afirmando que cometeu o ilícito, somente que aceitou o acordo para que não ocorra o processo. Questionado pelo Conselheiro Marcelo caso não haja o cumprimento depois da assinatura pode ser vista como reincidência. Afirmado que não, pois caso o profissional descumpra o compromisso, esse irá responder o processo. Foi perguntado pelo Conselheiro Ronaldo sobre a publicidade de tal ato e afirmado que o processo ético é público após o trânsito em julgado, mas que a assinatura do Compromisso não precisa ser publicitado, sendo sugerido, assim, que no site do CAU seja divulgado a ação do CAU ao realizar este termo, sendo, assim, mais didático e educativo, podendo, também, ser referenciado em outros casos. Perguntado pelo Conselheiro Sergio se o Compromisso seria só para uma conduta específica ou se será ampliado para todas as demais condutas, sejam elas éticas ou profissionais. Respondido pelo Dr. Eduardo que quando se tratar de um direito difuso, pode-se utilizar do "CAC", por analogia à lei 7.347/1985, e se for um caso mais específico que seja utilizada a conciliação conforme previsão na Resolução CAU/BR. Afirmou-se ainda pelo Dr. Eduardo que se não há uma norma específica feita pelo CAU/BR, o CAU/UF pode editar a norma de forma supletiva. Outro ponto apresentado foi a estrutura do CAC que pode ser utilizada por analogia a que está descrita no art. 4-A da lei 9.469/1997. Em relação ao locupletamento ilícito, foi apresentado pelo Dr. Eduardo que, em encontro no Mato Grosso do Sul, em que participaram membros do MP e da OAB, e se tiver previsão contratual, o MP entende que esse contrato é de direito civil e que o MP não pode interferir, ainda assim, é uma falta ética conforme lei 12.378/2010 e o Código de Ética que afirma que "sob qualquer pretexto" não se pode receber honorários, remuneração e outros, sendo assim, independentemente de estar ou não expresso em contrato é uma falta ética, mas lembrado pelo Conselheiro Ronaldo que deve-se utilizar do bom senso conforme interesse público e solicitado que sejam feitam alterações nos itens 3.2.16 e 3.2.18 do Código de Ética. E afirmado pelo Dr. Eduardo que se está construindo um entendimento e que não há ainda o que é certo e errado e sugerido pelo Conselheiro Marcelo que seja feito um Código comentado para dirimir tais dúvidas. **3.2 Dosimetria da senção ético-disciplinar;** Quanto à dosimetria, foi iniciada a apresentação pelo Dr. Eduardo e apresentado que o termo jurídico mais adequado seria Cálculo da Sanção que faz parte de uma etapa de algo maior que é a aplicação da sanção e foi apresentada também uma tabela com as sanções previstas. Observado que para se determinar a sanção, deve-se avaliar a natureza, gravidade e os danos da conduta para que a sanção seja aplicada de forma mais uniforme entre os CAU. Foi apresentado, também, a aplicação da sanção e sua fixação, observou-se que a multa pode ser fixada isolada ou cumulativamente. Quanto ao cálculo deve-se levar em consideração os agravantes e as atenuantes. E, apresentados exemplos para melhor entendimento desses. Questionado pelo Conselheiro Sergio em que momento a suspensão chegaria a 365 dias e respondido que há casos em que são determinados

limite máximo e caso haja mais de uma falta, essas podem ser cumulativas. Frisado que a pena não pode ultrapassar o limite máximo, mas pode ser inferior ao mínimo, pois não tem natureza punitiva. Um exemplo frisado foi que o cálculo de atenuante e do agravante é sobre o intervalo da sanção e não sobre o valor mínimo. O Conselheiro Sergio perguntou sobre a aplicação da multa e respondido que se trata de uma análise discricionária de mérito. No caso de Concurso material de infrações, deve-se escolher pena mais grave e aplicar agravante conforme previsão. Questionado pela advogada Manuela se a Advertência via SICCAU já está disponível e respondido que não, e assim, deve-se entrar em contato com o profissional para entrega da advertência. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Silvia Ribeiro Lenzi, as doze horas e cinquenta minutos do dia vinte e um de julho, declarou encerrada a segunda parte da quinta reunião extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC. Para constar, eu, Gabriela Vieira Rodrigues, Assistente Administrativo do CAU/SC, lavrei a presente Ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelos demais presentes para que reproduza os efeitos legais.

Silvia Ribeiro Lenzi Coordenadora CED/SC	Sergio Oliva Coordenador Adjunto CED/SC	Marcelo Petrucci Maia Coordenador CED/RS
Rui Mineiro Coordenador Adjunto CED/RS	Ronaldo Duschenes Coordenador CED/PR	André Luiz Sell Conselheiro CED/PR
Eduardo Paes Analista Jurídico CAU/BR	Isabel Leal Marcon Leonetti Assessora CED/SC	Manuela Cavallazzi Assistente CED/SC
	Gabriela Vieira Rodrigues Secretária CED/SC	